



## LEI Nº 401/2025, DE 10 DE JUNHO DE 2025

### "Dispõe sobre a criação do Distrito do CANTINHO no Município de URANDI"

O PREFEITO DE URANDI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Urandi – Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica criado o Distrito do CANTINHO conforme disposto na Lei do Plano Diretor Participativo do Município de Urandi, sendo seu território configurado na seguinte macrozona:

**I- Macrozona Oeste** – Compreende o povoado do CANTINHO, e demais povoados existentes na área desta Macrozona, todas estas sob sua jurisdição.

**Artigo 2º.** O Distrito do CANTINHO em conformidade com a Lei Estadual Complementar nº002 de 04 de maio de 1990 atende aos requisitos necessários previstos em lei de acordo com os seguintes critérios:

- I - População, eleitorado e arrecadação não inferior à quinta parte do exigido para a criação de Município ou do verificado em unidade já existente;
- II- Existência, na Sede, de população não inferior a um vinte mil avos da estimativa para o Estado;
- III- Delimitação da área com descrição das respectivas divisas.

**Artigo 3º.** Os limites estabelecidos por esta macrozona estão descritos no Memorial Descritivo e Mapa, partes integrantes desta Lei e se apresentam com a seguinte descrição:

**I- Ao Norte limita-se com:** em toda sua extensão com os limites da Macrozona Oeste;



**II- Ao Sul limita-se com:** a divisa intermunicipal em toda sua extensão com os limites entre os municípios de URANDI e Espinosa-MG;

**III- A Leste limita-se com:** os limites das Macrozonas Central e Sul;

**IV- A Oeste limita-se com:** a divisa intermunicipal em toda sua extensão com o limite do município de Sebastião Laranjeiras.

**Artigo 4º.** A sede deste Distrito será na comunidade do CANTINHO.

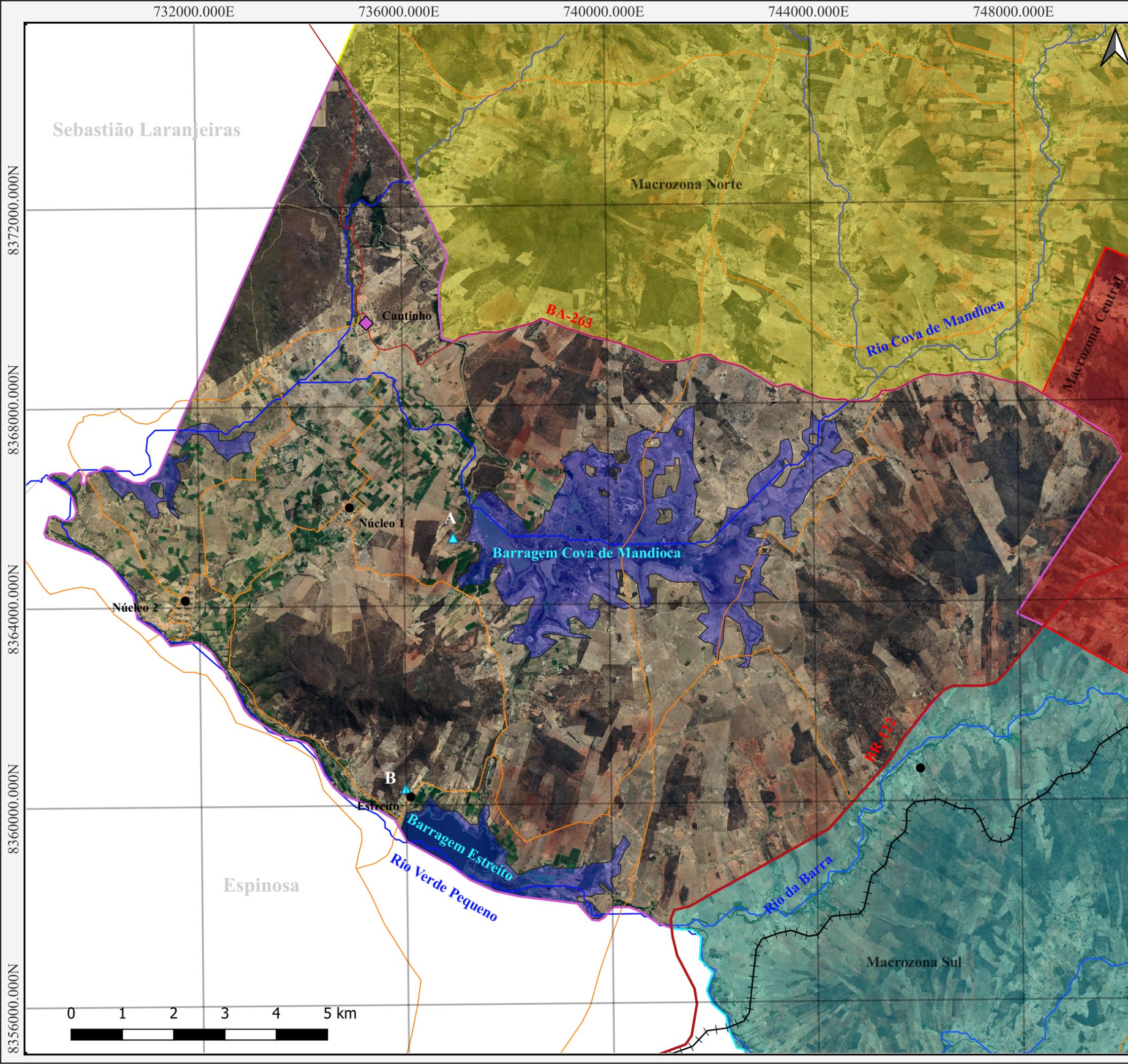
**Artigo 5º.** O perímetro urbano da sede do Distrito do CANTINHO encontra-se delimitado em Lei específica com Mapa de Localização e Memorial Descritivo, partes integrantes deste diploma legal

**Artigo 6º.** A Macrozona de Estruturação e Requalificação Urbana do povoado do CANTINHO fica dividida em 10 (dez) Zonas delimitadas no Anexo – 01: Zoneamento-CANTINHO, parte integrante desta Lei em conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei do Plano Diretor Participativo.

**Artigo 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi – BA, 10 de Junho de 2025.

**Warlei Oliveira de Souza**  
Prefeito Municipal



**ELEMENTOS ICONOGRÁFICOS**

- Área - Perímetro - Sede da Macrozona
- Macrozona Oeste
  - ◆ Distrito Cantinho
- Área: 173,879 km<sup>2</sup> Perímetro: 64,366 km
- Comunidades da Macrozona
  - \* Núcleo 1 \* Núcleo 2 \* Estreito
- Macrozonas Confrontantes**
- Macrozona Sul
  - Macrozona Central
  - Macrozona Norte
- Malhas do Território**
- Linha Férrea
  - Rodovia Federal BR-122
  - Rodovia Estadual BA-026
  - Estrada Vicinais
  - Hidrografia Pública
  - ▲ Estação de Tratamento de Água (ETAs)
  - A - Estação Flores B - Estação Estreito
  - Barragens
  - 1 - Cova de Mandioca 2 - Estreito
  - Limite Municipal



Órgão Responsável:  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

Tema:  
**MACROZONA OESTE**

Supervisão Técnica: **Lucas Thárcio Rodrigues Santos**      Crea: 3000083049BA

Responsável Cartográfico: **Ramon Pessoa Souza**      Data: Maio/ 2024

Referências  
 Projeção: UTM  
 Datum: Sirgas 2000 zona 23S  
 Fontes: IBGE 2022; ANA 2019;  
 Imagem de Satélite Google 2022  
 Escala do Mapa: 60.000  
 ART do Projeto: BA20220006121